

RESOLUÇÃO 003/2000 CETRAN

Tendo em vista solicitação das autoridades administrativas de trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, esta Resolução estabelece diretrizes, complementando o art. 129 do CTB, a serem adotadas pelos municípios, para a circulação de veículos de tração e propulsão humana e tração animal.

Considerando a conveniência de ser estabelecido, em todo o estado do Rio Grande do Sul, um nível mínimo de informações a serem requeridas por ocasião da confecção pelos municípios do CRV, do CRLV e Permissão para conduzir os veículos a que se refere o diploma legal acima adotado;

considerando a necessidade de viabilizar condições operacionais do CRV, do CRLV, Permissão para Conduzir e Placas de identificação para veículos de tração e propulsão humana e tração animal, proporcionando um padrão mínimo a ser utilizado pelos municípios;

considerando o disposto na resolução 045/CONTRAN, que estabelece placas para identificação de veículo;

considerando o disposto no Art. 129, capítulo XII do LICENCIAMENTO e XIV da HABILITAÇÃO do CTB,

resolve:

Art. 1º - São responsáveis, na forma do dispositivo legal acima referido, os órgãos administrativos de trânsito de cada município pelo registro dos veículos de que trata o presente.

§ 1º - Tais veículos serão identificados, respectivamente por placa dianteira os de propulsão humana e placa traseira os de tração animal, afixando estas em parte integrante do veículo, em local de fácil identificação, com caracteres alfanuméricos, resultante de composição própria, com repetição de 26 letras, tomadas três a três, e a Segunda composta por três algarismos, resultantes da mesma composição, com repetição destes mesmos algarismos, tomados três a três.

§2º - As placas conterão especificações da unidade da Federação e Nome do município de origem, podendo ser confeccionada em material plástico, reflexiva ou não, na cor alaranjada, com caracter alfanumérico preto;

§ 3º - Serão toleradas variações de até 10% nas dimensões das placas e caracteres alfanuméricos das mesmas.

§ 4º - A placa traseira será lacrada obrigatoriamente à estrutura do veículo;

§ 5º - Os caracteres das placas de identificação serão gravados em alto relevo.

Art. 2º - As dimensões, cores, requisitos mínimos e outras características do CRV, CRLV, Permissão para Conduzir, e das Placas de identificação de cada veículo obedecerão as especificações constantes no anexo I da presente Resolução.

Art. 3º - Os requisitos mínimos para cadastro constarão no anexo I desta resolução.

Art. 4º - O Órgão competente de Informática do Estado distribuirá a cada município a numeração da Permissão para Conduzir (PC) e (CRV) Certificado de Registro de Veículo e a distribuição das placas, conforme critérios estabelecidos no art. 1º e seus parágrafos da presente Resolução, na proporção de um habitante placa, tendo como referência a população do Município.

Parágrafo único - A numeração da Permissão para Conduzir será composta de 12 (doze) dígitos, sendo, os quatro primeiros referentes ao código do município, tabela de distribuição do DENATRAN.

Art. 5º - Todos os veículos de que trata o presente terão as características de suas respectivas placas gravadas alternativamente, no chassi, lado direito de quem de frente olhar para ele, próximo ao seu eixo traseiro o de tração animal, e na parte inferior do quadro aqueles de tração e/ou propulsão humana.

Art. 6º - Para obtenção do licenciamento no município, deverão os proprietários dos veículos, comprovar residência.

Art. 7º - É recomendação deste Conselho que o processo de colocação das placas e emissão do CRV, do CRLV e Permissão para Conduzir deva estar concluído até 2º de julho de 2001.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Buchholz Feijó

Presidente CETRAN

ANEXO I da RESOLUÇÃO CETRAN - 01/2000

1 - Recomenda requisitos mínimos a ser utilizado na confecção para CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos:

- a) Nome;
- b) Endereço;
- c) CIC ou RG ;
- d) Caracteres da placa;
- e) Características do veículo;
- f) Data de validade para vistoria (2 anos);
- g) Assinatura da autoridade;
- h) Data de expedição.

* Deverá conter no verso do formulário o termo para de transferência de propriedade, para eventual transação do mesmo.

2 - Estabelece requisitos mínimos a ser utilizado na confecção para CRV – Certificado de Registro de Veículos:

- a) Nome;
- b) Endereço;
- c) CIC ou RG;
- d) Marca e tipo;
- e) Caracteres da Placa;
- f) Assinatura da autoridade;
- g) Data de expedição.

3 - Estabelece requisitos mínimos a ser utilizado na confecção Permissão para Conduzir (PC):

- a) Nome;
- b) Filiação;
- c) Data de nascimento;
- d) Número do Registro;
- e) CIC ou RG;
- f) Categoria da Habilitação (propulsão humana, tração humana ou animal);
- g) Assinatura do Portador;

- h) Assinatura da autoridade;
- i) Data de expedição;
- j) Data de validade;
- k) Doador de órgãos ou tecidos.

4-Requisitos mínimos para cadastro:

- a) Nota Fiscal de compra do veículo de propulsão humana ou de tração humana ou animal;
- b) Declaração registrada em cartório, na falta de nota fiscal, com duas testemunhas, declarando a posse ou fabricação do bem por mais de 1 ano;
- c) Comprovante de residência;
- d) Carteira de Identidade;
- e) 2 fotografias;
- f) Registro do animal de tração junto ao Cartório de Marcas.
- g) Atestado de saúde do animal;

Carlos Alberto Buchholz Feijó

Presidente CETRAN